



Contributo da CAP no âmbito da 106.ª Consulta Pública da ERSE

«Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional»

Os combustíveis líquidos, concretamente o gasóleo (colorido e marcado), têm um peso muito significativo no consumo energético da atividade agrícola.

A subida de preços a que se vem assistido desde 2021 torna esta questão mais premente e impõe uma atenção redobrada em torno desta matéria mas que, em qualquer cenário justifica, no nosso entendimento, um acompanhamento.

Embora o gasóleo colorido e marcado esteja fora do âmbito de aplicação da Lei nº69-A/2021, de 21 de outubro, que *“cria a possibilidade de fixação de margens de comercialização máximas para os combustíveis simples e para o GPL engarrafado..”*, lei essa que constitui um dos motivos da definição da Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional em apreço, a CAP propõe, no âmbito das competências de supervisão da ERSE que, salvo melhor entendimento, incluem a regulação e supervisão do conjunto dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis¹, que a referida metodologia a desenvolver possa abranger o gasóleo colorido e marcado.

CAP, 23 de maio de 2022

¹ Alínea a) do nº3, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº97/2002, de 12 de abril.